



## PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Eminente Presidente,  
Eminentes Vereadores,

Trata-se o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal de Itapemirim, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

A proposição está instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos, concisos, e com ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Executivo Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa. Portanto, não se verifica nenhum óbice de ordem técnico-formal.

No que tange ao mérito da presente propositura legislativa, também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, a impedir o seu regular processamento.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento emitiram pareceres favoráveis à tramitação do presente Projeto de Lei. Cumpre destacar que essa última é competente para analisar todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando se tratar de proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 80, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis.



À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 07 de outubro de 2019.

**Lidiane Bahiense Guio**  
Procuradora Geral do Poder Legislativo